

ASSUNTO

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para assegurar que as decisões envolvendo transações com Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista o objetivo social, os interesses da PRODAM-SP, de seus acionistas, do Município e dos cidadãos, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a garantir a adoção das melhores práticas de governança corporativa e aderência aos dispositivos legais, estatutários, demais regulamentos internos e normas contábeis aplicáveis.

1. ABRANGÊNCIA

Acionistas, controladores, diretores, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP, bem como seus empregados em Transações com Partes Relacionadas.

2. ÁREA RESPONSÁVEL

A elaboração e manutenção desta política é de responsabilidade da Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno (GPR).

3. CONCEITOS

Os conceitos aqui definidos não esgotam, necessariamente, o disposto na legislação e normativos aplicáveis.

3.1. Partes Relacionadas

São consideradas Partes Relacionadas, pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Empresa tenha possibilidade de contratar, no sentido lato do termo, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Empresa, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência.

3.2. Pessoal Chave da Administração

São pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

3.3. Transação com Parte Relacionada

Refere-se a qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a PRODAM-SP e a Parte Relacionada, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

RUBRICA

VERSÃO

1

DATA DE PUBLICAÇÃO

28/06/2018

FOLHA

1/7

ASSUNTO

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.4. Situação de Possível Conflito de Interesses

É aquela em que uma pessoa possa ter um interesse secundário aos objetivos sociais da PRODAM-SP se encontra envolvida em processo decisório no qual tem o poder de influenciar o resultado final, ou que este interesse secundário possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

3.5. Situação de Mercado

É aquela em que são atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) Competitividade:** preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- b) Conformidade:** aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela PRODAM-SP;
- c) Transparência:** reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da PRODAM-SP;
- d) Equidade:** estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- e) Comutatividade:** condição em que a transação seja proveitosa às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, como relação de troca da metodologia de avaliação adotada em relação aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e alternativas disponíveis no mercado, levando-se em conta quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da transação, conforme estabelecido na Carta Diretriz 4 do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

4. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS

4.1. Uma pessoa está relacionada com a PRODAM-SP se:

- a) tiver controle pleno ou compartilhado da Empresa;
- b) tiver influência significativa sobre a Empresa;
- c) for membro do pessoal chave da PRODAM-SP ou da Prefeitura de São Paulo;
- d) for, em relação a qualquer pessoa acima referida:
 - cônjuge ou companheiro;
 - ascendente consanguíneo ou por afinidade;
 - descendente consanguíneo ou por afinidade; e
 - parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.

4.2. Uma entidade está relacionada com a PRODAM-SP se:

- a) for controlada, direta ou indiretamente, ou coligada da PRODAM-SP, nos termos postos pela legislação aplicável;
- b) for controlada, direta ou indiretamente, pela Prefeitura de São Paulo;

RUBRICA

VERSÃO

1

DATA DE PUBLICAÇÃO

28/06/2018

FOLHA

2/7

ASSUNTO

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- c) for controlada por qualquer pessoa referida no item 4.1 desta Política;
- d) mantiver plano de benefícios pós-emprego aos empregados da PRODAM-SP.

5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Nas Transações com Partes Relacionadas devem ser observadas as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis, de forma a assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

Nas contratações que realizar, a PRODAM-SP deve seguir exatamente os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras pessoas do mercado, em especial as normas de Licitações e Contratos estabelecidas na [Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016](#).

As transações com Partes Relacionadas somente poderão ser autorizadas pela administração da Empresa em situações não vedadas por norma aplicável no município de São Paulo e, para tanto, a PRODAM-SP deve seguir os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras empresas do mercado.

As transações entre Partes Relacionadas devem ser levadas a termo, por escrito, com indicação do preço global e unitário, prazos, garantias e objeto.

A PRODAM-SP deve garantir o tratamento isonômico e não discriminatório de concorrentes, no tocante à contratação, precificação e prestação do serviço, bem como garantir o nível de atendimento do serviço contratado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato que regulam a relação.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Nos termos da legislação vigente, a PRODAM-SP deve divulgar todas as transações com Partes Relacionadas, bem como o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

A divulgação dessas informações deve ser realizada de forma clara e precisa, nas notas explicativas das Demonstrações Financeiras, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

Anualmente, devem ser divulgadas listas consolidadas das transações realizadas com Partes Relacionadas.

7. SITUAÇÕES DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE

Ocorrendo Situação de Possível Conflito de Interesse, os administradores e as pessoas chave devem manifestar a situação e ausentar-se das discussões sobre o assunto, podendo participar de

RUBRICA

VERSÃO

1

DATA DE PUBLICAÇÃO

28/06/2018

FOLHA

3/7

ASSUNTO

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

discussões, caso haja necessidade de maiores informações sobre a operação ou sobre suas atribuições e caso seja solicitado pelo Presidente da Empresa ou do Conselho de Administração.

A manifestação supracitada deverá constar na ata da reunião em que o possível conflito de interesse foi apontado.

A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração é considerada violação desta Política, sendo levada à instância imediatamente superior para avaliação e proposição de eventual ação corretiva.

8. APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO

A presente política deverá ser aprovada e revisada anualmente pelo Conselho de Administração (conforme o Artigo 16, Inciso XX do [Estatuto Social](#)), em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comutatividade.

9. RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA INTERNA

A Gerência de Auditoria Interna (GPA) deverá realizar revisões periódicas e objetivas sobre as transações com partes relacionadas como parte do seu plano de trabalho anual. As revisões devem ter como objetivo a avaliação, monitoração, adequação e correta evidenciação das transações realizadas.

10. VIOLAÇÕES

Possíveis violações aos termos desta Política deverão ser encaminhadas ao Comitê de Auditoria Estatutário ou, em sua ausência, ao Conselho de Administração, que deverá adotar as medidas necessárias, bem como alertar, ainda que certas condutas poderão constituir infração de improbidade administrativa e crime, sujeitando os responsáveis às penas na legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se, em conjunto com esta Política, as normas e manuais internos e os expedidos pela Controladoria Geral do Município (CGM) que tratem do tema.

ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR
Diretor-Presidente

MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

RUBRICA

VERSÃO

1

DATA DE PUBLICAÇÃO

28/06/2018

FOLHA

4/7

ASSUNTO

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ANEXO

LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS RELACIONADOS

Esta política foi elaborada com base nos dispositivos legais, estatutários, regulamentos internos e normas técnicas aplicáveis, abaixo listados:

LEIS

[Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016](#)

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A elaboração deste Regulamento foi motivada por esta lei.

[Lei Municipal nº 12.846, de 01/08/2013](#)

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

[Lei Federal 12.527/11 de 18/11/2011](#)

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da [Constituição Federal](#); altera a [Lei nº 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990; revoga a [Lei nº 11.111](#), de 5 de maio de 2005, e dispositivos da [Lei nº 8.159](#), de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. (Lei de Acesso à Informação - LAI).

[Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

[Lei Federal 6.385 de 07/12/1976](#)

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

[Lei Federal 6.404 de 15/12/1976](#)

Dispõe sobre as sociedades por ações.

[Lei Municipal nº 7.619, de 23/06/1971](#)

Dispõe sobre a constituição da PRODAM-SP.

DECRETOS

[Decreto Municipal 58.093/2018 de 20/02/2018](#)

Dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o município de São Paulo detenha o controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos, bem como revoga o [Decreto nº 57.566, de 27 de dezembro de 2016](#) e os artigos 1º ao 11 do [Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013](#), e introduz alterações no [Decreto 53.687, de 2 de janeiro de 2013](#).

RUBRICA

VERSÃO

1

DATA DE PUBLICAÇÃO

28/06/2018

FOLHA

5/7

ASSUNTO

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

[Decreto Municipal 57.576/2017 de 01/01/2017](#)

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta

[Decreto Municipal 56.130/2015 de 26/05/2015](#)

Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal.

OUTROS DOCUMENTOS EXTERNOS

[Instrução da CVM 480, de 07/12/2009](#) (Comissão de Valores Mobiliários)

Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

[Pronunciamento Técnico CPC nº5, aprovado pela Deliberação CVM nº 642, de 07/10/2010](#)

Emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, tem como objetivo assegurar que as demonstrações contábeis da entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos, incluindo compromissos, com referidas partes relacionadas.

[Carta Diretriz 4 – Transações entre Partes Relacionadas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa](#)

4ª Carta Diretriz, divulgada pelo IBGC, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da economia brasileira e a instauração de um ambiente empresarial de maior transparência, confiança e ampla divulgação de informações.

OUTROS DOCUMENTOS INTERNOS

[Código de Conduta e Integridade](#)

Guia orientador das condutas, princípios e valores que devem reger a atuação de colaboradores, administradores, membros dos demais órgãos estatutários e terceiros no exercício de suas atividades, nos negócios e relacionamentos da PRODAM-SP.

[Estatuto Social](#)

Aprovado em conformidade com a [Lei Federal 6.404 de 15/12/1976](#) e a [Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016](#) e publicado em 10/03/2018.

RUBRICA

VERSÃO

1

DATA DE PUBLICAÇÃO

28/06/2018

FOLHA

6/7

ASSUNTO

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Alteração	Origem da Alteração

RUBRICA

VERSÃO

1

DATA DE PUBLICAÇÃO

28/06/2018

FOLHA

7/7